

## CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

As condições abaixo indicadas são aplicáveis a todos os fornecedores e prestadores de serviço do Banco Sofisa, independentemente de constar nos contratos, pedidos de compra e quaisquer outros documentos formalizados entre o Sofisa e seus fornecedores e prestadores de serviços. **Ao promover o faturamento ou a emissão de nota fiscal para o Sofisa, a CONTRATADA aceita as condições abaixo.**

São válidas e ficam preservadas as condições específicas formalizadas em contratos, propostas e pedidos de compra. As condições específicas prevalecem sobre o ora previsto em caso de divergência.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA atesta que ela própria e seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e e/ou qualquer terceiro que atue em seu nome, estão cientes, compreendem, aderem e promovem a sustentabilidade e conduzem seus negócios em plena conformidade com a legislação vigente, pautando-se por princípios éticos nos negócios, relações de trabalho, meio ambiente, combate à corrupção e proteção de dados.

**A CONTRATADA concorda que comunicará imediatamente ao SOFISA, por meio do Canal de Denúncias**, caso saiba de atos que possam violar a lei, o contrato, a ética, ou saiba de situações que possam gerar favorecimento indevidos. O Canal de Denúncias está disponível em <https://www.sofisa.com.br/atendimento/canal-de-denuncias>.

A CONTRATADA declara ter a ciência de que qualquer violação legal ou ética, seja por funcionários, empresas prestadoras de serviço ou qualquer outro terceiro relacionado ao Contrato será considerada uma violação contratual e será tratada com rigor, sujeitando o infrator às sanções apropriadas conforme a lei e o Contrato firmado entre as Partes.

**A CONTRATADA declara estar ciente do Código de Ética do Banco Sofisa**, disponível em <https://www.sofisa.com.br/ri/>. O Código de Ética teor será alterado periodicamente, cabendo à CONTRATADA verificá-lo frequentemente.

### 1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Contratada: empresa fornecedora de um serviço ou produto ao SOFISA.
- 1.2. Contrato: documentos assinados em conjunto pelo SOFISA e CONTRATADA, os quais podem compreender o contrato em si, a ordem de compra, a proposta, os anexos, dentre outros.
- 1.3. Gestor: pessoa responsável pela contratação e relacionamento entre as Partes, sendo um do Sofisa e um da Contratada.
- 1.4. Parte ou Partes: designação, isolada ou em conjunto, do SOFISA e da CONTRATADA.
- 1.5. Propriedade Intelectual SOFISA: significará os direitos de patente, direito autoral, direito industrial ou marca, de qualquer forma relacionados a produtos, tecnologias, processos, procedimentos, dentre outros, que sejam reconhecidos a partir de sua criação/uso ou por lei, direitos de requerer registro ou

proteção legal para qualquer destes direitos e direito à proteção por segredo de negócio, “know-how”, fundo de comércio ou informação confidencial de titularidade do SOFISA.

1.6. SOFISA: É o Banco Sofisa S.A., instituição financeira com sede na Alameda Santos, 1496, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-100.

## 2. DO OBJETO

2.1. O Contrato tem como objeto o fornecimento da prestação do serviço e/ou produto, pela CONTRATADA ao SOFISA.

2.2. Qualquer alteração do Contrato será efetuada por escrito, assinada por representantes devidamente autorizados das Partes, e passará a ser parte integrante do Contrato.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO SOFISA

3.1. São obrigações do SOFISA: (i) responsabilizar-se pelo pagamento dos valores devidos em função do Contrato, nas ocasiões estabelecidas, desde que verificada a correta prestação de serviço e/ou fornecimento; (ii) colaborar com a CONTRATADA para o bom andamento e execução deste Contrato; e (iii) fornecer à CONTRATADA todas as informações razoáveis e que se fizerem necessárias e suficientes para a plena realização dos serviços.

## 4. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA declara, neste ato, que (i) conhece inteiramente as normas regulamentares e legais que disciplinam o Contrato; (ii) possui e manterá a capacidade técnica, financeira e a infraestrutura necessárias para assegurar a prestação do serviço nos termos deste Contrato, sem que seja necessário qualquer tipo de investimento ou mobilização especial para o cumprimento do Contrato; (iii) fornecerá ao SOFISA o integral e irrestrito acesso a todas as informações, dados e documentos relacionados ao Contrato; (iv) autoriza o SOFISA a transmitir ao Banco Central do Brasil as informações, dados e documentos relacionados ao Contrato e à própria CONTRATADA; (v) obriga-se a pautar sua conduta pela boa técnica e ética profissionais, com autonomia, por sua conta e risco.

**4.2 A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas preventivas para evitar danos ao SOFISA ou a terceiros em consequência da execução dos Contrato, e será responsável por indenizar por danos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por negligência, imperícia ou dolo, vier a causar ao SOFISA ou a terceiros, por ato próprio ou de seus empregados ou qualquer pessoa utilizada pela CONTRATADA na execução do Contrato.**

4.3. Na hipótese da CONTRATADA, por seus diretores, empregados, prepostos ou terceiros, utilizar qualquer dependência ou instalação do SOFISA, deverá respeitar as normas de conduta e orientações, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer crachá de identificação, de fácil visualização e às suas expensas, para os seus empregados ou qualquer pessoa utilizada na execução do objeto contratado que utilizar as instalações do SOFISA.

4.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão em eventual projeto técnico, de sua autoria, mesmo que aprovado pelo SOFISA.

4.5. A CONTRATADA se compromete em prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos dessa natureza, responsabilizando-se integralmente pelo bom desempenho de suas atividades, de seus empregados ou qualquer pessoa utilizada na execução do objeto contratado, obrigando-se a substituir prontamente estes últimos mediante pedido, escrito e prévio, do SOFISA, que indique os problemas havidos e a razão pela qual requer a substituição.

4.6. A CONTRATADA deverá: (i) fornecer, sempre que solicitados pelo SOFISA, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto contratado; (ii) manter atualizados e vigentes seus dados cadastrais e documentos junto ao SOFISA; e (iii) obter e manter, junto aos órgãos competentes, as licenças e autorizações necessárias à execução do Contrato, afastando qualquer responsabilidade do SOFISA neste sentido e garantindo o reembolso de todos os custos que incorrer em procedimento de regularização ou defesa.

4.7. A CONTRATADA declara ser a única responsável pelas obrigações e responsabilidades contraídas junto a terceiros para a execução do Contrato, ainda que autorizada por escrito pelo SOFISA. Fica o Sofisa isento de qualquer responsabilidade decorrente e CONTRATADA deve reembolsar todos os custos incorridos e comprovados pelo SOFISA para a regularização ou defesa perante terceiros.

4.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e pelo não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial às normas de segurança e higiene do trabalho, em relação aos seus empregados ou qualquer pessoa utilizada na execução do Contrato.

4.9. O SOFISA pode solicitar, a qualquer momento, que a CONTRATADA entregue: (i) cópia dos documentos constitutivos da sociedade e aqueles documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade; (ii) cópia de cartão CNPJ válido; e (iii) certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais vigentes. Sobre tais documentos recaem as obrigações de sigilo.

4.10. O SOFISA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA cópia dos documentos que comprovem a plena regularidade da CONTRATADA com relação às suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, devendo a CONTRATADA apresentar tais documentos no prazo de 7 dias úteis, após a solicitação do SOFISA. **O não cumprimento dessa obrigação resultará na retenção dos pagamentos até que a CONTRATADA cumpra sua obrigação.**

4.11. A CONTRATADA compromete-se, neste ato, a indenizar imediatamente o SOFISA em razão de quaisquer danos, perdas, obrigações, custos e despesas (incluindo custas judiciais) incorridos pelo SOFISA, desde que não decorrentes de ato ou omissão desta, em consequência de: (i) violação, pela CONTRATADA ou por parte de qualquer terceiro subcontratado, do Contrato; e/ou (ii) ato doloso ou culposo que cause prejuízo ao SOFISA ou a terceiros.

4.12. É obrigação da CONTRATADA corrigir os vícios do Contrato, sem qualquer custo, desde que o SOFISA notifique a CONTRATADA em até 30 dias da constatação dos vícios.

4.14. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos Serviços são de responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA.

4.15. É vedado à CONTRATADA assumir despesas em nome do SOFISA que não sejam previamente autorizadas por escrito.

4.16. É vedado à CONTRATADA se utilizar do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do SOFISA, ou de qualquer sociedade vinculada ao SOFISA, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do SOFISA.

## 5. DAS PENALIDADES

5.1. Independentemente da rescisão contratual, e sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato, a parte que deixar de cumprir qualquer obrigação do Contrato ficará obrigada a pagar para a outra uma multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Exclui-se da situação tratada nesta cláusula a multa específica para os casos de atraso de pagamento pelo SOFISA.

## **6. DA RELAÇÃO COMERCIAL E DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

6.1. Não se estabelece, por força do Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade entre as partes contratantes, sendo que cada uma será responsável diretamente pelo pagamento de todos os tributos e taxas incidentes, bem como pelos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e civil.

6.2. Não se estabelece, por força dos contratos celebrados entre as Partes, presentes e futuros, qualquer vínculo, relação de emprego ou responsabilidade, por parte do SOFISA, em relação às pessoas que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste último, todas as despesas, inclusive os encargos da legislação vigente, seja trabalhista, seja previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados como dos demais encargos de qualquer natureza.

6.3. Na hipótese de o SOFISA ser acionado para responder sobre os empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, ela se compromete a empenhar todos os esforços e requerer, no primeiro momento, a exclusão do SOFISA do processo, assumindo a responsabilidade de forma integral e sem limitações, isentando o SOFISA de forma expressa e inquestionável de qualquer responsabilidade, pagamentos e/ou despesas dela decorrente.

6.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista contra o SOFISA, por empregado da CONTRATADA ou por qualquer pessoa por ela utilizada para a execução do Contrato, arcando com todos os ônus decorrentes de tal relação, devendo inclusive pleitear a exclusão do SOFISA do polo passivo da lide. Caso acionado, o SOFISA poderá, sempre que necessário, exigir reembolso, ou reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores estabelecidos em sentença transitada em julgado, acrescido das custas e despesas comprovadamente incorridas.

6.5. Se o SOFISA for condenado e executado, mesmo que subsidiariamente, autuado administrativamente, ou caso o SOFISA realize acordo, a CONTRATADA se compromete a lhe restituir a quaisquer quantias, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua ciência do prejuízo, sendo o valor acrescido de juros legais e correção monetária, ou, ainda, se assim preferir, deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **7. VEDAÇÃO DE CESSÃO**

7.1. Fica terminantemente proibido à CONTRATADA ceder o Contrato a terceiros.

## **8. DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas por causa do relacionamento com o SOFISA, não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, ainda que após o término do Contrato, ou de outro modo utilizá-las.

8.2. É expressamente vedado às Partes: (i) utilizar informação confidencial para fins diversos daqueles diretamente ligados à execução do objeto contratado; (ii) utilizar-se de qualquer meio que, em razão do Contrato, obtenha outras informações da outra Parte; (iii) utilizar-se de qualquer meio para alterar,

corromper ou de outra forma inutilizar ou capturar informações da outra Parte sem a sua expressa e prévia autorização; (iii) repassá-las a terceiros, salvo expressa determinação legal ou judicial.

8.3. Compreende-se por informações confidenciais a informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o Contrato, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

8.4. Também são consideradas informações sigilosas todas e quaisquer informações, sem exceção, que a CONTRATADA obtiver ou tiver acesso em relação aos clientes do SOFISA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção.

8.5. As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais e outros conhecidos antes, durante ou depois da vigência do Contrato.

8.6. Estas obrigações abrangem todas as pessoas de qualquer modo vinculadas às Partes, sejam dirigentes, administradores, prepostos, empregados, contratados ou quaisquer outras, inclusive empresas de alguma forma relacionadas a ela, as quais, em decorrência do Contrato, tenham acesso a dados, informações ou documentos citados nesta cláusula.

8.7. Após o término deste Contrato, as Partes deverão destruir ou, se requisitada pela outra Parte contrária, devolver qualquer Informação Confidencial em até 30 (trinta) dias contados desta requisição. No entanto, as Partes poderão arquivar as informações confidenciais referentes ao seu trabalho, além de cópias das Informações Confidenciais da Parte contrária estritamente necessárias para cumprimento de determinações legais ou judiciais. A obrigação de sigilo durará o tempo que a informação estiver arquivada.

8.8. As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem a prévia aprovação, por escrito, da outra Parte.

8.9. A violação ao dever de sigilo sujeita o Contratado a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal e a imediata rescisão do Contrato.

8.10. As obrigações de confidencialidade permanecerão em vigor durante o Contrato e pelo prazo de 05 anos após o seu término e obrigarão os sucessores e cessionários de ambas as Partes.

8.11. A CONTRATADA declara que conhece as normas que regem o sigilo bancário, comprometendo-se a manter, nos termos na regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos do SOFISA, de seus clientes ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força deste Contrato, obrigando-se a não divulgar, comunicar ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos.

8.12. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às Informações que: (i) já forem do conhecimento das Partes, obtidas por fontes legítimas, ao tempo do recebimento da informação; (ii) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes; (iii) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros que estejam autorizados a divulgar a informação; (iv) tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada pela outra Parte; e (v) devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma governamental.

## 9. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de produtos, desde que estejam conforme os padrões estabelecidos pelo SOFISA, a CONTRATADA receberá os valores descritos no Contrato.

9.2. A CONTRATADA pagará os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o Contrato, autorizando o SOFISA a exigir reembolso e/ou compensar os valores não recolhidos, ou recolhidos indevidamente, com quaisquer pagamentos destinados à CONTRATADA.

9.3. **O SOFISA efetuará todas as retenções de tributos e contribuições que venham ser exigidos por lei, de acordo com o seu melhor julgamento.** Quando as retenções não incidirem sobre o valor total da nota fiscal, as notas fiscais destacarão o valor a ser retido pelo SOFISA, com estrita observância da legislação em vigor na data de faturamento. Caso os destaques não sejam feitos ou estejam em desacordo com os termos da lei, o SOFISA fará as retenções devidas sobre o valor bruto da nota fiscal.

9.4. Caso a CONTRATADA possua algum tipo de regra especial, a CONTRATADA deverá encaminhar a justificativa e o documento que a comprove. Nessa hipótese: **(i)** qualquer cassação, revogação ou perda de eficácia de tal determinação será prontamente informada ao SOFISA pela CONTRATADA; e **(ii)** a CONTRATADA manterá o SOFISA a salvo de quaisquer despesas porventura decorrentes do fato de o SOFISA não ter efetuado as respectivas retenções, podendo compensar o valor de tais despesas com as quantias devidas à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativamente aos seus empregados e decorrentes do objeto deste Contrato, inclusive as obrigações referentes a acidentes de trabalho.

9.6. Qualquer tributo ou encargo criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, após assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, de comum acordo entre as Partes.

9.7. As despesas previamente autorizadas pelo SOFISA serão reembolsadas à CONTRATADA, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, sendo vedado à CONTRATADA assumir despesas em nome do SOFISA que não tenham sido previamente autorizadas por escrito.

9.8. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

9.9. A CONTRATADA concorda e autoriza o SOFISA a efetuar a retenção e o recolhimento de quaisquer tributos cuja legislação atribua ao SOFISA a obrigação de retenção e recolhimento.

9.10. O SOFISA poderá compensar quaisquer valores devidos pela CONTRATADA ao SOFISA com as contraprestações devidas pela execução do Contrato.

## 10. DOS PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

10.1. Nos termos do Contrato e conforme as normas aplicáveis, o SOFISA somente fará os pagamentos devidos após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal adequada.

10.2. A CONTRATADA encaminhará por e-mail ao SOFISA, a nota fiscal para a verificação do documento pelo SOFISA. Estando correta a nota fiscal, ela será paga. Caso o SOFISA não concorde com o valor de qualquer nota fiscal, comunicará o fato à CONTRATADA, que deverá proceder às correções necessárias ou justificar o valor cobrado. O pagamento da fatura impugnada ficará suspenso, sem incidência de quaisquer encargos, até que as partes concordem sobre o valor. Obtido o consenso quanto ao valor da nota fiscal, o SOFISA a pagará até o dia 30 do mês seguinte.

10.4. **No caso de atraso na apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, não será devido qualquer valor adicional pelo SOFISA em função deste atraso.**

10.5. Caso exista a previsão de reembolso de despesas, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao SOFISA um “Relatório de Despesas”, acompanhado das respectivas Notas Fiscais em suas vias originais. O SOFISA, dentro do prazo de 15 dias corridos, analisará o relatório e aprovará ou comentará formalmente o relatório. Caso o “Relatório de Despesas” seja aprovado, a CONTRATADA preparará e encaminhará ao SOFISA para pagamento, uma “Nota de Débito” no valor aprovado, acompanhada do “Relatório de Despesas” original com a aprovação do SOFISA.

## 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço do Contrato não será reajustado. Caso o Contrato preveja reajuste e esse não seja aplicado, ou aplicado em índice inferior ao estabelecido, a CONTRATADA renuncia a qualquer compensação futura pela não aplicação do reajuste.

## 12. DA QUALIDADE ASSEGURADA

12.1. A CONTRATADA deverá promover todos os esforços para assegurar a qualidade do Contrato, com a adoção de planos de ação para prevenir e corrigir possíveis não-conformidades.

12.2. A CONTRATADA deve ter mão-de-obra adequada e necessária para a execução do Contrato.

12.3. A mão-de-obra necessária ao cumprimento do Contrato deverá ser juridicamente vinculada à CONTRATADA, ficando por sua conta e risco as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e afins. Além disso, a CONTRATADA deverá aplicar os treinamentos que se fizerem necessários para ter um pessoal capacitado.

12.4. Em caso de dúvida na execução do Contrato, esta deverá ser dirimida de modo a atender as especificações técnicas aplicada pelo SOFISA.

12.5. Qualquer omissão ou divergência encontrada no Contrato no decorrer da sua execução deverá ser imediatamente comunicada ao SOFISA para correção, garantindo o fiel cumprimento do objeto contratado, não importando tal fato em novação e/ou modificações que possa justificar alteração de qualquer condição contratual.

12.6. A CONTRATADA declara e garante que possui estrutura de gerenciamento de risco adequada ao desenvolvimento de suas atividades, à complexidade destas e ao relacionamento com o SOFISA.

12.7. A estrutura de gerenciamento de risco compreende, conforme aplicável, um plano de continuidade operacional e um plano de recuperação de desastres, dentre outros procedimentos e mecanismos revisados e atualizados no mínimo anualmente, de modo a garantir: (i) a manutenção do regular fornecimento dos Serviços ao SOFISA de forma ininterrupta; (ii) a proteção e a segurança das informações armazenadas, processadas e/ou transmitidas em razão do Contrato, bem como dos ambientes de tecnologia da informação do SOFISA, da CONTRATADA e/ou de terceiros envolvidos na execução ou fruição dos serviços e/ou produtos; e (iii) o monitoramento de falhas na segurança das informações e nos ambientes de tecnologia da informação mencionados antes, a correção das falhas identificadas e a realização de testes que mostrem a efetividade das medidas de segurança adotadas.

12.8. A CONTRATADA se compromete, sempre que solicitado pelo SOFISA, mediante comunicação prévia, a disponibilizar em tempo adequado os documentos e informações referentes à sua estrutura de gerenciamento de risco operacional e ao seu atendimento.

## 13. DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

13.1. Considerando que as Partes adotam práticas sustentáveis ambientais e sociais, elas declaram e assumem a obrigação de: (i) preservar o meio ambiente, evitando atos que possam causar danos,

em estrita observância às normas e regulamentações aplicáveis ao tema; **(ii)** possuir as licenças e autorizações ambientais necessárias expedidas pelos órgãos competentes; **(iii)** não utilizar de trabalho forçado, em condições semelhantes à de escravo, em condições degradantes, ou de imigrantes ilegais; **(iv)** garantir ao trabalhador as condições justas de salário e jornada de trabalho, conforme previsto em lei; **(v)** promover a diversidade e inclusão social, proibindo qualquer tipo de preconceito ou discriminação em função de raça, cor, nacionalidade, etnia, orientação sexual, opinião política, condições físicas e mentais para com seus funcionários, clientes e prestadores de serviços; **(vi)** respeitar a liberdade de associação dos trabalhadores a qualquer sindicato; **(vii)** manter o ambiente de trabalho seguro e salubre, com o uso de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessários e respeitando as normas; **(viii)** se comprometem, em face dos eventuais efeitos adversos de qualquer pandemia ou problema de saúde pública, a adequar as normas de segurança e saúde necessárias ao controle e mitigação dos seus efeitos enquanto esses perdurarem, observadas sempre as determinações das autoridades governamentais; **(ix)** a mitigar os efeitos adversos da pandemia ou eventual problema de saúde pública, de acordo com o solicitado pelas autoridades competentes; **(x)** monitorar seus fornecedores para que eles cumpram as disposições da presente cláusula aplicáveis às suas atividades, prevenindo e minimizando os impactos ambientais de projetos, processos e produtos, bem como controlar os eventuais impactos dessas atividades sobre a população em geral.

13.2. A Parte que verificar qualquer descumprimento das obrigações acima se compromete a comunicar imediatamente a outra Parte, sendo que esta comunicação deverá ser feita por escrito.

13.3. Caso o SOFISA identifique o descumprimento da presente cláusula, ficará facultado a rescisão unilateral do Contrato sem que lhe seja aplicada nenhuma multa em razão deste fato.

13.4. Independentemente de culpa, a CONTRATADA se responsabiliza em ressarcir o SOFISA de todo e qualquer custo a ele imputado em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação ou declaração da presente cláusula, sem prejuízo de o SOFISA pedir a indenização pelas perdas e danos que venha a experimentar em decorrência do descumprimento da presente cláusula, inclusive à sua imagem.

#### **14. DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

14.1. As Partes se obrigam a seguir e a assegurar que todos os seus contratados, subcontratados, empregados, colaboradores, agentes e representantes observem e cumpram integralmente as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis ao cumprimento do Contrato, especialmente no que concerne à legislação para a prevenção e o combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3/3/1998, que trata da lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, bem como não violará as leis e regulamentos de qualquer outro país ou jurisdição relacionados ao combate à corrupção e outros crimes.

14.3. Caso uma das Partes, inclusive afiliadas, sócios, diretores, gerentes, funcionários, empregados, agentes ou representantes, contratados ou subcontratados, estejam envolvidos em ação, procedimento ou violando legislação de combate à corrupção, se compromete a defender a Parte contrária contra toda e qualquer ação, procedimento ou reclamação e a indenizar por todo e qualquer custo incorrido (incluindo-se despesas com investigações prévias, honorários de peritos e advocatícios), bem como todos os valores pagos a título de condenação, multas, perdas e danos.

14.4. As Partes deverão imediatamente notificar a Parte contrária caso tome conhecimento de violação à lei, e cooperará com a Parte contrária em qualquer investigação.

14.5. As Partes garantem que nenhum sócio, diretor, gerente ou empregado seu ou de qualquer de suas afiliadas possa influenciar ou auferir vantagem indevida para a outra Parte durante a vigência deste Contrato.

14.6. A CONTRATADA notificará imediatamente o SOFISA se um funcionário público que está em condições de influenciar ou auferir qualquer vantagem se tornar um funcionário ou empregado da CONTRATADA ou, ainda, sócio, direto ou indireto da CONTRATADA, ou de outro modo venha a ter relação com a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato.

14.7. A CONTRATADA, desde já, autoriza o SOFISA a realizar quaisquer auditorias e inspeções a fim de verificar se a CONTRATADA efetivamente cumpre as previsões acima. A CONTRATADA manterá os registros e documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação e informará ao SOFISA sobre todo e qualquer acontecimento a elas relacionado.

14.8. Caso o SOFISA comprove que a CONTRATADA tenha violado qualquer declaração ou obrigação, o SOFISA poderá declarar imediatamente rescindido todos os contratos celebrados com a CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que o SOFISA dispuser por força desses contratos ou nos termos da legislação aplicável. A CONTRATADA indenizará o SOFISA pelos danos, despesas, responsabilidades e custos incorridos em virtude de violação das obrigações e do término dos Contratos.

14.9. O SOFISA não está obrigado a tomar qualquer ação ou deixar de realizar qualquer ação que, em seu julgamento, esteja em desacordo com qualquer lei ou regulamento.

14.10. A CONTRATADA poderá reportar qualquer suspeita de violação desta cláusula e seus princípios para o canal de denúncia do SOFISA.

## 15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem justificativa e sem penalidade, a qualquer tempo, por escrito e por qualquer das Partes, mediante prévia comunicação com 30 dias.

15.2. Constituem, dentre outros, motivo para a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial: **(i)** se for apurada a falsidade de qualquer documento, declaração ou informação fornecida pela CONTRATADA; **(ii)** o não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato; **(iii)** a lentidão ou paralisação na execução do Contrato sem justa causa ou sem autorização do SOFISA; **(iv)** imperícia, negligência ou imprudência na execução do Contrato; **(v)** pedido de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

15.3. A resolução do Contrato por inadimplemento acarretará a cobrança de multa no valor de 2% do valor total do Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. A Parte lesada poderá reter e compensar o valor da multa em qualquer pagamento devido à Parte inadimplente.

15.4. Em qualquer hipótese de término antecipado do Contrato, a CONTRATADA se compromete a tomar todas as providências necessárias para auxiliar o SOFISA, ou terceiro indicado pelo SOFISA (incluindo qualquer concorrente da CONTRATADA), sem qualquer custo adicional, na transição do Contrato. Neste sentido, a CONTRATADA deverá imediatamente entregar ao SOFISA, ou ao terceiro, todas as informações, documentos, materiais e dados desenvolvidos até o momento do término do Contrato, nos formatos padrões adotados pela indústria, os quais sejam relevantes para a transição do serviço contratado, sem qualquer custo ou ônus adicional para o SOFISA.

15.5. Caso o Contrato envolva suporte técnico, a rescisão não afastará a obrigação de suporte técnico pelo período remanescente após a rescisão, salvo se expressamente liberado pelo SOFISA.

15.6. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o valor de remuneração devido será apurado proporcionalmente serviço efetivamente prestado.

## **16. DOS DIREITOS AUTORAIS**

16.1. O Contrato não confere qualquer direito sobre a Propriedade Intelectual SOFISA à CONTRATADA, nem possui a eficácia de uma cessão à CONTRATADA de qualquer direito, título ou interesse na Propriedade Intelectual SOFISA, que permanecerão de titularidade do SOFISA.

16.2. Quando a CONTRATADA desempenhar atribuições caracterizadas como de concepção, criação ou produção intelectual, científica, artística ou técnica, incluindo programas de computador, os direitos autorais sobre as obras resultantes de sua atividade, isoladamente ou em colaboração com SOFISA ou com outros prestadores de serviço do SOFISA, pertencerão exclusivamente ao SOFISA, de acordo com o artigo 4º da Lei 9.609/98.

16.3. Tendo em vista que a CONTRATADA já é remunerada para os serviços que envolvam a criação e a concepção, fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA cede e transfere ao SOFISA, de forma total, irrevogável, irretroatável, exclusiva e definitiva, os direitos autorais patrimoniais sobre obras presentes e futuras realizadas enquanto durar o relacionamento profissional entre as Partes, tanto no Brasil como em qualquer outro país, para qualquer tipo de divulgação do SOFISA.

16.4. A CONTRATADA não poderá reproduzir o trabalho realizado, a qualquer título.

16.5. Fica expressamente vedado à CONTRATADA utilizar o logotipo do SOFISA ou as marcas do SOFISA sem a prévia autorização por escrito do SOFISA.

16.6. A CONTRATADA se obriga a não praticar, nem permitir que se pratique atos ou omissões que prejudiquem ou possam prejudicar o SOFISA, reconhecendo integralmente os direitos do SOFISA com relação à Propriedade Intelectual SOFISA, pelo que não poderá a CONTRATADA alegar que tenha criado qualquer direito de propriedade em relação à Propriedade Intelectual SOFISA.

## **17. DO CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

17.1. O caso fortuito ou motivo de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme o artigo 393 do Código Civil. A Parte afetada deve aplicar seus melhores esforços para superar os efeitos do caso fortuito e da força maior.

17.2. Terminados os efeitos do caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, dar ciência à outra do fato, restabelecendo a situação original, desde que não extinto o Contrato.

17.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas do Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

## **18. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

18.1. O presente Contrato não gera vínculo de exclusividade para qualquer das Partes. A CONTRATADA aceita que poderá executar o Contrato junto com outros contratados do SOFISA.

18.2. Considerando que a CONTRATADA pode prestar serviços semelhantes para concorrentes do SOFISA, a CONTRATADA declara ter mecanismos que garantam a individualidade, o sigilo e a integridade do Contrato com o SOFISA em face de seus concorrentes, sob pena de indenizar o prejuízo decorrente do compartilhamento das informações do SOFISA ou dos clientes do SOFISA.

## **19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1 A CONTRATADA garante que ao entregar o objeto do Contrato: (i) está em conformidade com o Contrato; (ii) é de qualidade satisfatória e adequada ao solicitado pelo SOFISA; (iii) estão livres de defeitos e permanecem assim pelo menos por 12 meses após entrega, ou por um período mais longo conforme estipulado na legislação aplicável ou em garantia divulgada pela CONTRATADA; (iv) obedece a legislação; (v) não viola direitos de terceiros.

19.2 A CONTRATADA garante que ao entregar o objeto do Contrato transfere a titularidade ao SOFISA sem quaisquer reivindicações, ônus, dívidas e direitos de terceiros de qualquer natureza.

19.3. A CONTRATADA responsabiliza-se que: (i) o objeto do Contrato seja entregue em tempo hábil e em boas condições; (ii) se o SOFISA decidir devolver produto por descumprimento do Contrato, os custos de logística com a devolução serão pagos pela CONTRATADA, com o reembolso total do preço ao SOFISA, além dos custos de entrega (a menos que entrega substituta seja acordada); (iii) se a CONTRATADA exigir que o SOFISA devolva material de transporte, tal fato estará claramente declarado no documento de entrega. O material de acondicionamento só será devolvido para a CONTRATADA desde que ela pague os custos envolvidos.

19.4 Se a CONTRATADA:

(i) entregar quantidade menor do que o solicitado, o SOFISA poderá rejeitar os produtos; ou  
(ii) entregar quantidade maior de produtos do que a solicitada, o SOFISA poderá, a seu critério, rejeitar o excedente, e os Produtos rejeitados serão devolvidas por conta e risco da CONTRATADA. Se a CONTRATADA entregar quantidade maior ou menor de produtos que a solicitada e o SOFISA aceitar a entrega, um ajuste proporcional será feito na Nota Fiscal; ou  
(iii) se a CONTRATADA entregar produtos que não obedecerem ao Contrato, o SOFISA poderá rejeitar esses produtos, e a CONTRATADA permanecerá responsável por substituir os produtos rejeitados, sem atrasos e pagando os custos envolvidos.

19.5. Se o pedido for para entrega de produtos em parcelas, e a CONTRATADA deixar de entregar uma ou mais parcelas, o SOFISA poderá rescindir ou suspender o Contrato relacionado.

19.6. Caso ocorra a necessidade de *recall*, a CONTRATADA se obriga a imediatamente a notificar o SOFISA sobre a informação para acertarem as medidas a serem tomadas.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos prévios sobre a matéria, sejam verbais ou escritos.

20.2. O processo de negociação do Contrato e a sua manutenção está baseado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, e nas práticas de mercado.

20.3. O não exercício, pelas Partes, de direitos garantidos por lei ou pelo Contrato, não significará renúncia ou novação, ressalvado quanto ao reajuste.

20.4. Para a execução do Contrato as Partes devem manter contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais de rotina ou urgência. Estes últimos devem sempre ser confirmados por escrito dentro de 3 (três) dias úteis posteriores.

20.5. Toda notificação de uma Parte à outra deverá ser enviada por escrito, por e-mail, de forma que se assegure o seu recebimento. Ficam estabelecidos como domicílios das Partes as suas respectivas sedes, e a troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada por escrito de uma à outra Parte.

20.6. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações.

20.7. Caso qualquer parte do Contrato seja considerado contrário a lei por uma decisão válida de um Juízo competente, o restante do Contrato deverá ser aplicado na maior extensão permitida.

20.8. As Partes declaram e garantem que: (i) os seus representantes possuem plena capacidade para celebrar o Contrato, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para a sua celebração, e (ii) a celebração do Contrato não viola ou violará seus documentos societários ou documentos com terceiros, ou normas aplicáveis.

20.9. As Partes declaram estar cientes que o Banco Central do Brasil poderá ter acesso integral e irrestrito, por intermédio do SOFISA, a todas as informações, dados e documentos relativos ao Contrato e à CONTRATADA.

20.10. A CONTRATADA não subcontratará sem o prévio e expresso consentimento do SOFISA.

20.11. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

## 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Capital, para resolver quaisquer questões decorrentes do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.